

Publicado no BG nº 80, 04 de maio de 2009.

PORTARIA QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO PELO PROTOCOLO-GERAL

Portaria n.º 11, de 30 de abril de 2009.

Estabelece procedimentos administrativos para o recebimento e distribuição de documentos pelo Protocolo-Geral e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, incisos I, II, V e VII do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e:

Considerando a necessidade de promover a celeridade da tramitação de documentos no âmbito do CBMDF;

Considerando que o encaminhamento de documento rotineiro ao Gabinete do Comandante-Geral resulta em maior prazo de tramitação;

Considerando que a otimização do fluxo de documento é favorecida pelo encaminhamento direto aos segmentos institucionais demandados;

Considerando que a Ajudância-Geral, por meio do Protocolo-Geral, é a unidade responsável pelo recebimento e distribuição de documentos do Gabinete do Comandante-Geral e da Corporação, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para otimizar o recebimento e distribuição de documentos pelo Protocolo-Geral, no âmbito da Corporação.

Art. 2º O Protocolo-Geral, ao receber o documento, efetuará a triagem com a finalidade de promover o encaminhamento direto ao segmento institucional demandado.

Parágrafo único. Na triagem a que se refere o *caput*, para o correto direcionamento, será verificada a origem e o assunto abordado pelo documento.

Art. 3º Será encaminhado ao Gabinete do Comandante-Geral o documento cujo assunto ou decisão for de exclusiva competência do Comandante-Geral, e proveniente das seguintes organizações:

- I – Presidência e Vice-Presidência da República;
- II – Ministérios;
- III – Governadoria do Distrito Federal;
- IV – Diversas instâncias judiciais;
- V – Tribunais de Contas;
- VI – Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII – Secretarias de Estado da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII – Procuradoria-Geral;
- IX – Casa Militar;
- X – Segmentos internos da Corporação.

§ 1º A tramitação do documento interno para o Gabinete do Comandante-Geral será precedida da instrução necessária, inclusive, da manifestação do titular do segmento ao qual o assunto estiver relacionado; e de minuta de despacho a ser proferido pelo Comandante-Geral.

§ 2º Considera-se decisão exclusiva do Comandante-Geral a situação que não exigir instrução de outro segmento desta Corporação, segundo a aplicação do regramento previsto no Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994.

Art. 4º O documento que chegar à Corporação, por meio do Protocolo-Geral, e não se enquadrar no regramento previsto no artigo anterior será encaminhado pelo Ajudante-Geral ou, na ausência deste, pelo Secretário-Geral, ao segmento demandado.

Parágrafo único. Quando houver encaminhamento indevido, o segmento que receber o documento dará o correto destino, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Portaria serão tratados na forma das normas regimentais presentes no Decreto nº 16.036, de 4 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral